



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Antonio José Campos Moreira

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Ricardo Ribeiro Martins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
Andréa Rodrigues Amin

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA
Marcelo Pereira Marques

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Inês da Matta Andreiuolo

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO À VÍTIMA
Patrícia Mothé Glioche Bezé

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
Claudio Varela

CHEFIA DE GABINETE
Guilherme Mattos de Schueler

CONSULTORIA ESPECIAL
Carlos Roberto de Castro Jatayh

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Átila Pereira de Souza
Rodrigo Molinaro Zacharias
Walter de Oliveira Santos

COORDENADORIA-GERAL DE MOVIMENTAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Maurício Assayag

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Reinaldo Moreno Lomba

COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO
Francisco de Assis Machado Cardoso

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
David Francisco de Faria

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Roberto Goes Vieira

SECRETARIA-GERAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

SECRETARIA-GERAL DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO
André Santos Navega

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D'Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA - ASSESSORIA CRIMINAL	5
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA - ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA CÍVEL E INSTITUCIONAL.....	7
• SECRETARIA-GERAL.....	7
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA.....	9

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.675, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação, na forma do art. 11 da Resolução GPGJ nº 2.660, de 17 de janeiro de 2025, e sobre a sistemática de acesso e compartilhamento de dados.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura e o funcionamento da Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de modo a organizar as unidades que a integram e suas atribuições; e

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0009535.2025-03,

RESOLVE

Art. 1º - A Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (SGMTI/MPRJ), diretamente subordinada ao Procurador-Geral de Justiça, é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Soluções Tecnológicas (AST);
- II - Coordenadoria de Ciência de Dados (CCD);
- III - Coordenadoria de Inovação (CI); e
- IV - Assessoria Técnico-Administrativa (ATA).



Parágrafo único - A SGM/MPRJ será chefiada pelo Secretário-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação, que será substituído, em suas faltas, licenças e férias, pelo Assessor de Soluções Tecnológicas.

Art. 2º - À Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação incumbe:

I - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na supervisão, na direção e na coordenação das atividades relativas à tecnologia da informação, à ciência de dados e à inovação em todas as estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - supervisionar e assegurar o cumprimento dos padrões técnicos de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação definidos pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI;

III - coordenar a elaboração das propostas do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - acompanhar e supervisionar a execução de projetos estruturantes de tecnologia da informação, prestando as respectivas informações ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI;

V - aprovar, priorizar, acompanhar, supervisionar, suspender, ajustar e encerrar projetos não estruturantes de tecnologia da informação propostos e desenvolvidos por todas as estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça, em alinhamento ao planejamento estratégico institucional;

VI - aprovar, priorizar, suspender, ajustar e encerrar projetos estruturantes de tecnologia da informação propostos e desenvolvidos por todas as estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior submissão ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, para ratificação;

VII - aprovar, priorizar, acompanhar, supervisionar, suspender, ajustar e encerrar fluxos e projetos de ciência de dados e inovação, em alinhamento ao planejamento estratégico institucional;

VIII - manter registro e controle do catálogo de produtos e serviços de tecnologia da informação, ciência de dados e inovação do MPRJ;

IX - articular e propor a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para obtenção e intercâmbio de dados e conhecimento;

X - manter registro e controle das bases de dados disponíveis para acesso e uso das estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça;

XI - definir os níveis de acesso às bases de dados a que se refere o inciso X;

XII - estabelecer as prioridades de contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, observando as melhores práticas de governança e a aderência ao planejamento estratégico institucional;

XIII - propor e implementar ações de capacitação para as equipes de tecnologia da informação, contemplando a formação e a atualização contínuas em tecnologias, soluções e conhecimentos técnicos;

XIV - articular-se com as demais estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça, visando ao desenvolvimento de soluções, métodos e produtos para o aprimoramento das atividades institucionais;

XV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - A Assessoria de Soluções Tecnológicas (AST) é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Núcleo de Inteligência Artificial (NIA); e

II - Gerência de Projetos de Tecnologia da Informação (GPTI).

Parágrafo único - À Assessoria de Soluções Tecnológicas incumbe auxiliar o Secretário-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação no exercício de suas atribuições, assim como a supervisão dos projetos de tecnologia da informação.

Art. 4º - A Coordenadoria de Ciência de Dados (CCD) é integrada pelo Núcleo de Ciência de Dados (NCD).

Parágrafo único - À Coordenadoria de Ciência de Dados compete gerenciar as atividades de recepção, análise, sistematização, geoprocessamento e disseminação de dados de fontes internas e externas, tendo por finalidade o desenvolvimento de ferramentas de interesse do Ministério Público.



Art. 5º - A Coordenadoria de Inovação (CI) é integrada pelo Laboratório de Inovações (INOVA).

Parágrafo único - À Coordenadoria de Inovação compete gerenciar as atividades de criação, condução, fomento e apoio às iniciativas e projetos de inovação, assim como outras ações inovadoras destinadas ao desenvolvimento de produtos, serviços ou processos de interesse do Ministério Público, sobretudo em benefício dos órgãos de execução.

Art. 6º - À Assessoria Técnico-Administrativa (ATA) incumbe prestar suporte administrativo e assessoramento técnico ao Secretário-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação e, quando autorizado, aos demais órgãos da Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação.

Art. 7º - O compartilhamento de bases de dados catalogadas ou tratadas pela Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação com órgãos externos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dependerá de autorização expressa do Secretário-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação, com base no programa de governança de dados e privacidade da Instituição.

Art. 8º - O uso e o compartilhamento de dados deverão observar os termos dos atos que viabilizaram sua obtenção da fonte originária, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 9º - As competências e a correspondente organização das equipes de trabalho dos órgãos referidos nesta Resolução serão disciplinadas em manual elaborado pela Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação, o qual estará permanentemente disponibilizado na *intranet*.

Art. 10 - Tendo em vista o disposto no art. 1º desta Resolução, fica acrescido o inciso IV ao § 1º do art. 11 da Resolução GPGJ nº 2.660, de 17 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 11 - (...)

§1º - (...)

/V - Assessoria Técnico-Administrativa.”

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 2.412/2021.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

Antonio José Campos Moreira

Procurador-Geral de Justiça